



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 004/2026

Processo Administrativo nº 018/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

J. RAMOS PEREIRA BACKES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **26.440.588/0001-98**, com sede à **Rua dos Jacarandás, S/N, Centro, Nova Guarita / MT**, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do edital, por ser apresentada dentro do prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

II – SÍNTESE DO OBJETO

A licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma geral e construção de quadra na Escola Estadual Palmital, no município de Colíder/MT.

III – DAS ILEGALIDADES DO EDITAL

O instrumento convocatório apresenta vícios que comprometem a legalidade do certame, restringem a competitividade e afrontam a Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

1. DA EXIGÊNCIA IRREGULAR DE GARANTIA DE PROPOSTA

O edital exige garantia de proposta de 1% do valor estimado, com comprovação em até 2 horas após convocação, embora deva ser previamente constituída.

Tal exigência é ilegal por:

- estabelecer condição contraditória (prestação prévia e comprovação posterior);
- fixar prazo inexecutável para atendimento;
- restringir a competitividade;
- carecer de justificativa técnica.

Jurisprudência do TCU:

- Acórdão 2.622/2013 – Plenário
- Acórdão 1.214/2013 – Plenário
- Acórdão 3.037/2015 – Plenário

Tais decisões vedam exigências desproporcionais e prazos que inviabilizem a participação.

2. DA VEDAÇÃO INDEVIDA À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

O edital veda a participação de empresas em consórcio com justificativa genérica.

Tal previsão afronta a legislação por ausência de motivação técnica.

Jurisprudência:

- Acórdão 1.793/2011 – Plenário (TCU)
- Acórdão 2.831/2013 – Plenário (TCU)
- Processo nº 13.847-6/2021 – TCE-MT

A vedação exige justificativa concreta, inexistente no caso.

3. DA CONFUSÃO ENTRE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

O edital admite a exigência de CAT para validação de atestados da empresa.

Tal previsão:

- cria vinculação indevida entre empresa e profissional;
- amplia ilegalmente os requisitos de habilitação.

Jurisprudência:

- Acórdão 1.085/2015 – TCU
- Acórdão 2.443/2014 – TCU
- Processo nº 24.639-1/2018 – TCE-MT

A capacidade operacional deve ser comprovada exclusivamente por atestados da empresa.

4. DA RESTRIÇÃO À LIVRE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O edital impede, na prática, que a empresa:

- utilize seu acervo próprio;
- contrate posteriormente profissional qualificado.

Jurisprudência:

- Acórdão 2.992/2016 – TCU
- Acórdão 1.508/2020 – TCU

É vedado exigir que o profissional tenha participado das obras constantes dos atestados da empresa.

5. DA INEXEQUIBILIDADE AUTOMÁTICA (75%)

O edital estabelece presunção absoluta de inexecução.



Jurisprudência:

- Acórdão 1.793/2011 – TCU
- Acórdão 2.695/2019 – TCU

A análise deve ser concreta e individualizada.

6. DA LIMITAÇÃO INDEVIDA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

O edital impede que preços unitários superem os valores de referência.

Jurisprudência:

- Acórdão 1.977/2013 – TCU
- Acórdão 2.622/2013 – TCU

Tal prática interfere indevidamente na formação de preços.

7. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCE-MT E VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui entendimento consolidado no sentido de que:

- exigências devem ser proporcionais;
- cláusulas restritivas devem ser justificadas;
- é vedada limitação indevida à competitividade.

Decisões relevantes:

- Processo nº 8.579-0/2019
- Processo nº 11.497-7/2020
- Processo nº 17.213-3/2019
- Processo nº 6.381-5/2020

Todas reforçam a nulidade de cláusulas restritivas e desproporcionais.

IV – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

- Legalidade
- Isonomia
- Competitividade
- Julgamento objetivo
- Razoabilidade

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento da presente impugnação;



2. A suspensão do certame;

3. A retificação do edital para:

- a) excluir ou adequar a garantia de proposta;
- b) permitir a participação em consórcio ou justificar tecnicamente sua vedação;
- c) afastar a vinculação entre atestado e CAT;
- d) permitir a livre composição da equipe técnica;
- e) excluir o critério automático de inexecução;
- f) revisar as restrições à formação de preços;

4. A republicação do edital com reabertura de prazos.

VI – CONCLUSÃO

A manutenção das cláusulas impugnadas compromete a legalidade do certame e afronta a Lei nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

Ressalta-se que a persistência das irregularidades poderá ensejar a adoção de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nova Guarita 18 de março de 2026

Juliana Ramos Pereira

Diretora

CNPJ: 26.440.588/0001-98

J. RAMOS PEREIRA BACKES